

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.08.10.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021 - PMI - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Deputado Fernando Melo, SN, Centro - Ibiapina - CE, CEP 62.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, neste ato através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Sra. **LYANA CARVALHO VERAS**, inscrito no CPF sob o nº 026.032.053-66, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021 - PMI - SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021 - PMI - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços/produtos serão entregues em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Ibiapina, conforme Ordem de Compra/Serviço;

6.2. A execução dos serviços e/ou entrega dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA**, devendo os serviços/produtos serem entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação;

6.3. Os serviços/produtos deverão obedecer a um cronograma de execução/entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA pela administração, no local indicado na autorização de execução/fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço/Compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Ibiapina - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço/Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Ibiapina - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço/Compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Ibiapina - CE, na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega do objeto o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Ibiapina - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço/Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido

pelo Município de Ibiapina - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Serviço/Compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiapina - CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiapina - CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Ibiapina - CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibiapina - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibiapina - CE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Ibiapina - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Ibiapina - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Ibiapina - CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Ibiapina - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- r) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:**
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibiapina - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ibiapina - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ibiapina - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Ibiapina-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ibiapina - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 9.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Ibiapina - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N°. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal N°. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Ibiapina - CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Ibiapina - CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a Ordem de Serviço/Compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço/Compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei N°. 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da Ordem de Serviço/Compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Ibiapina - CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ibiapina - CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço/Compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Ibiapina - CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades do Município de Ibiapina - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiapina - CE.

17.2. O Município de Ibiapina - CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ibiapina - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Ibiapina - CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiapina (CE), 10 de Agosto de 2021.


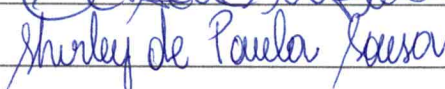

LYANA CARVALHO VERAS
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO:97963984353
Assinado digitalmente por THIAGO
CARNEIRO DE
CARVALHO:97963984353
Data: 2021.08.10 17:41:34 -0300

THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO - ME
CNPJ: 24.099.390/0001-67
THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO
TITULAR

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 007.099.523-09
2.  CPF Nº. 071.591.203-88

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.01

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIO: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO; ADRIANO FEITOSA SOUSA; FRANCISCO CLEANO LIMA MELO; MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA e ELIANE COUTINHO COLARES.

ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO
CNPJ: 24.099.390/0001-67
ENDEREÇO: RUA ANAHID ANDRADE, 792, CENTRO, CEP: 62011-000, SOBRAL/CE.
TELEFONE: (88) 99649-5858
E-MAIL: atendimento@multigraficasobral.com
REPRESENTANTE: THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO

ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.01

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: 10/08/2021

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.01**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 014/2021 – PMI SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VL UNI	VL TOTAL
3	ALMOXARIFADO - SOLICITAÇÃO DE MATERIAL - TAMANHO 15X21 - BLOCO 100 FLS	BLOCO	130	R\$ 8,00	R\$ 1.040,00
5	FICHA DE REFERÊNCIA INTERNA, BLOCO 100X1 VIAS. TAM. 15X21 CM PAPEL OFFSET 70G	BLOCO	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
6	ATESTADO MÉDICO - TAMANHO 15X21 - FOLHA BRANCA - BLOCO COM 100 FLS.	BLOCO	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
7	BOLETIM DIÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO - TAM 21X30 - PAPEL OFFSET 63G - BLOCO 100 FLS - 1X0 COR	BLOCO	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
8	FICHA D-A.C.S. . TAM 21X30 CM, PAPEL OFFSET 70G, FRENTE E VERSO - BLOCO 100 FLS 1X0 COR	BLOCO	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
9	FICHA DE VISITA DOMICILIAR - ESUS, BLOCO 100X1 VIAS, FRENTE E VERSO, 1X0 COR, TAM. 21X29,7 CM, PAPEL OFFSET 70G.	BLOCO	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
10	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO COLO DO ÚTERO - TAM. 21X30 - PAPEL OFFSET 63G - BLOCO 100 FLS - 1X0 COR.	BLOCO	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
11	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BPA - TAM 21X30 - PAPEL OFFSET 63G - BLOCO 100 FLS - 1X0 COR	BLOCO	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
52	TERMO DE VISTORIA/ INSPEÇÃO - 50X02 - TAM 21X30 - PAPEL OFFSET 63G E SB AMARELO - BLOCO 100 FLS - 1X0 COR	BLOCO	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
67	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM DE PRESCRIÇÃO MÉDICA TAMANHO A4 FRENTE E VERSO, PRETO E BRANCO - BLOCO 100 FLS	BLOCO	150	R\$ 14,98	R\$ 2.247,00
68	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACIDENTE DE TRÂNSITO, TAMANHO A4 PRETO E BRANCO - BLOCO 100 FLS.	BLOCO	150	R\$ 14,98	R\$ 2.247,00

75	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR TAM 21X30 - PAPEL OFFSET 63G - BLOCO 100 FLS - 1X0 COR.	BLOCO	150	R\$ 14,98	R\$ 2.247,00
77	GUIA DE SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, TAMANHO A4 PRETO E BRANCO - BLOCO 100 FLS.	BLOCO	20	R\$ 14,98	R\$ 299,60
81	REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE, FORMULÁRIO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CAPS, TAMANHO A4 FRENTE E VERSO, PRETO E BRANCO - BLOCO 100 FLS.	BLOCO	10	R\$ 19,98	R\$ 199,80
87	MAPA DE ATIVIDADES DIÁRIAS AGENTES DE ENDEMIAS - TAM 21X30 - PAPEL OFFSET 63G - BLOCO 100 FLS - 1X0 COR	BLOCO	120	R\$ 14,98	R\$ 1.797,60
125	FOLHA DE EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL - HOSPITAL TAMANHO A4 FRENTE E VERSO - BLOCO COM 100 FLS.	BLOCO	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
134	PASTAS PARA ARQUIVO, FORMATO 44X31 CM, IMPRESSÃO 4X0 CORES, LAMINAÇÃO FOSCA, VERNIZ LOCALIZADO, PAPEL SUPREMO 300G, CORTE ESPECIAL, DIVIDIDOS EM TIRAGENS DE 500 UND.	UND	2.000	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
137	ENVELOPES TIMBRADOS TAM 22X11 CM, ENVELOPES TIPO SACO BRANCOS PAPEL OFFSET 120G, 4X0 CORES, DIVIDIDOS EM TIRAGENS DE 500 UND.	UND	2.000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
142	AGENDAS PERMANENTES, CAPA DURA, TAM 15X21 CM, 4X0 CORES, LAMINAÇÃO FOSCA, COM APLICAÇÃO DE VERNIZ LOCALIZADO, MIOLO 4X4 CORES, 400 PÁGINAS, ACABAMENTO COM WIRE-O, DIVIDIDOS EM TIRAGENS DE 100 UND	UND	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
144	CARIMBOS AUTOMÁTICOS 1438, TAMANHO 14X38MM	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
145	CARIMBOS AUTOMÁTICOS 1837, TAMANHO 18X37MM	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
148	CARTAZES TAMANHO A4, IMPRESSÃO 4X0 CORES, PAPEL COUCHE 230G, DIVIDIDO EM TIRAGENS DE 100 UND.	UND	1.500	R\$ 1,10	R\$ 1.650,00
165	PASTA COM BOLSO, PAPEL TRIPLEX 300G, IMPRESSÃO 4X0 CORES, DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E SECRETARIA, TAMANHO 44X31 CM, DIVIDIDOS EM TIRAGENS DE 500 UND.	UND	4.350	R\$ 1,80	R\$ 7.830,00
166	IMPRESSÃO LASER PRETO, FORMATO A4, FRENTE E VERSO, PAPEL OFFSET 90G, PARA APOSTILAS DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SUAS JÁ GRAMPEADAS.	UND	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
167	IMPRESSÃO DE DIÁRIO DE CLASSE SAÚDE INFANTIL - PERSONALIZADO, COM 38 FLS 21X31 CM, 03 FLS 40X31 CM, 02 FLS 32X31 CM, IMPRESSA 1X1 COR E CAPA COLORIDA 4X1 COR EM PAPEL OFFSET 180G, ACABAMENTO TIPO ESPIRAL COM UMA CAPA PVC TRANSPARENTE NA FRENTE E OUTRA NO VERSO.	UND	650	R\$ 15,00	R\$ 9.750,00
168	IMPRESSÃO DE DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL I - PERSONALIZADO, COM 58 FLS 21X31 CM, 03 FLS 40X31 CM, 02 FLS 32X31 CM, IMPRESSA 1X1 COR, E CAPA COLORIDA 4X1 COR EM PAPEL OFFSET 180G, ACABAMENTO TIPO ESPIRAL	UND	1.550	R\$ 15,00	R\$ 23.250,00

	COM UMA CAPA PVC TRANSPARENTE NA FRENTE E OUTRA NO VERSO.				
169	IMPRESSÃO DE DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL II - PERSONALIZADO, COM 28 FLS 21X31 CM, 03 FLS 40X31 CM, 02 FLS 32X31 CM, IMPRESSA 1X1 COR E CAPA COLORIDA 4X1 COR EM PAPEL OFFSET 180G, ACABAMENTO TIPO ESPIRAL COM UMA CAPA PVC TRANSPARENTE NA FRENTE E OUTRA NO VERSO.	UND	800	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00
170	BOLETIM ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL FORMATO 21X31 CM, IMPRESSÃO 4X1 CM COR, PAPEL OFFSET 150G.	UND	8.000	R\$ 0,65	R\$ 5.200,00
171	BOLETIM ESCOLAR PARA A SAÚDE INFANTIL FORMATO 21X31 CM, IMPRESSÃO 4X1 CM COR, PAPEL OFFSET 150G.	UND	1.500	R\$ 0,90	R\$ 1.350,00
172	HISTÓRICO ESCOLAR DO ALUNO. FORMATO 21X31, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL OFFSET 150G.	UND	8.000	R\$ 0,78	R\$ 6.240,00
173	CONVITE DIVERSOS PARA AS SOLENIDADE DA SEC. DE SAÚDE. TAM A4 (29,7X21CM), PAPEL AP 120G, IMPRESSÃO 4X4 CORES.	UND	4.000	R\$ 1,99	R\$ 7.960,00
175	CARIMBO DE MADEIRA - FORMATO 12X40 CM	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
176	CARIMBO AUTOMÁTICO - FORMATO 13X47 CM	UND	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
177	IMPRESSÕES GRÁFICAS DESTINADAS AO PAIC + (APOSTILAS E CADERNOS DO PROFESSOR) FORMATO 21X29,7 CM, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL A4.	UND	500.000	R\$ 0,25	R\$ 125.000,00
178	FOTOCÓPIAS DE PROVAS ESCOLARES PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS - COR PRETO E BRANCO, IMPRESSÃO 1X1 - PAPEL A4.	UND	200.000	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
185	ENVELOPES TIMBRADO TAM 22X11 CM - COLORIDO	UND	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
189	APOSTILAS DE ALUNO E CADERNOS DE ATIVIDADES DESTINADAS AOS ALUNOS DO FUNDAMENTAL II - APROXIMADAMENTE 65 PÁGINAS FORMATO 21X29,7 CM, IMPRESSÃO 1X1 COR, PAPEL A4 CAPA PLÁSTICA, ENCADERNADA.	UND	1.800	R\$ 16,00	R\$ 28.800,00
191	CARTÃO DE VISITA 5X9 CM/ PLAST 4X0	UND	1.100	R\$ 0,45	R\$ 495,00
196	FAIXAS DE RUA PARA PROPAGANDA EM TECIDO DE ALGODÃO DE 6 METROS X 60.	UND	130	R\$ 180,00	R\$ 23.400,00
199	FOLDER COM INFORMATIVOS COLORIDOS 21X30/ 4X4 / 150G	UND	3.300	R\$ 0,80	R\$ 2.640,00
					R\$ 365.793,00

ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.08.10.01

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS
COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.**

NENHUMA



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2021.08.10.01, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 - PMI - SRP:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LYANA CARVALHO VERAS - SECRETARIA DE SAÚDE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIOS: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO; ADRIANO FEITOSA SOUSA; FRANCISCO CLEANO LIMA MELO; MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA e ELIANE COUTINHO COLARES.

DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO, CNPJ: 24.099.390/0001- R\$ 365.793,00 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais)

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 785.543,74 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e tres reais e setenta e quatro centavos).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2021 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.


VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 10 de Agosto de 2021.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: LYANA CARVALHO VERAS

ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: THIAGO CARNEIRO DE CARVALHO - TITULAR


IBIAPINA - CE, 10 de Agosto de 2021.


LYANA CARVALHO VERAS
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificamos que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.08.10.01**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 014/2021 - PMI - SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 10 de Agosto de 2021, conforme reza a Lei Orgânica do Município de Ibiapina e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial n° 010.5232 (96/0053484-5/CE).

IBIAPINA - CE, 10 de Agosto de 2021.



LYANA CARVALHO VERAS

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS